

INFORME LEGISLATIVO

Assessoria Legislativa

Ano VII, Nº 4, 16 de abril 2009

ASSUNTOS ECONÔMICOS

Meio Ambiente

Dispõe sobre a destinação e incentivo à produção de pavimento asfáltico, com a utilização de pneumáticos inservíveis
PL 1192/2009, do Dep. Roberto Lucena/PMDB 01

Regulamentação Adicional

ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

Obriga a instalação de pisos táteis nas estações e trens do METRÔ-DF
PL 1162/2009, do Dep. Benício Tavares/PMDB 01

Obrigações, Multas e Administração Tributária

Dispõe sobre os depósitos extrajudiciais de tributos e contribuições de competência do DF

PL 1186/2009, do Poder Executivo 02

Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008

PL 1187/2009, do Poder Executivo 02

Altera a Lei do Código Tributário do Distrito Federal

PLC 123/2009, do Poder Executivo 02

ASSUNTOS SOCIAIS

Educação e Saúde

Obriga as Empresas de Construção Civil a promover vacinação antitetânica no DF

PL 1179/2009, do Dep. Roberto Lucena/PMDB 03

ASSUNTOS ECONÔMICOS

Meio Ambiente

Dispõe sobre a destinação e incentivo à produção de pavimento asfáltico, com a utilização de pneumáticos inservíveis

PL 1192/2009, do Dep. Roberto Lucena/PMDB, que "Dispõe sobre a destinação e o incentivo à produção de pavimento asfáltico, com a utilização de pneumáticos inservíveis."

Dispõe sobre a destinação e incentivo à produção de pavimento asfáltico, com a utilização de pneumáticos inservíveis, cuja destinação à pavimentação, deve ser na proporção mínima de 70% do total recolhido pelas empresas fabricantes e importadoras.

O Poder Executivo, pelos seus órgãos competentes, promoverá o incentivo ao uso do produto pneumático na produção de pavimento asfáltico, objetivando sua utilização em obras do setor público ou privado.

Esta lei será regulamentada no prazo de 90 dias a contar da sua vigência.

Onde está

Distribuição: CDESCTMAT e CCJ.

Encontra-se na CDESCTMAT, em prazo de emendas.

Regulamentação Adicional

Obriga a instalação de pisos táteis nas estações e trens do METRÔ-DF

PL 1162/2009, do Dep. Benício Tavares/PMDB, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de piso tátil nas estações e nos trens da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ DF."

Obriga a instalação de pisos táteis nas estações e trens do METRÔ-DF. Contendo relevos regularmente dispostos a fim de orientar portadores de deficiência visual.

O prazo de execução desta lei é de 90 dias, contados da sua publicação.

Onde está

Distribuição: CAF e CCJ.

Encontra-se na CAF, aguardando parecer do relator Dep. Batista das Cooperativas.

Obrigações, Multas e Administração Tributária

Dispõe sobre os depósitos extrajudiciais de tributos e contribuições de competência do DF

PL 1186/2009, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre os depósitos extrajudiciais de tributos e contribuições de competência do Distrito Federal.”

Estabelece que os depósitos extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições de competência do Distrito Federal, serão efetuados no Banco de Brasília – BRB, mediante DAR.

Mediante ordem da autoridade administrativa competente quando do encerramento do processo administrativo, o montante do depósito será devolvido ao depositante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, quando a decisão lhe for favorável ou na sua proporção, atualizado monetariamente; ou transformado em pagamento definitivo, proporcionalmente à exigência do correspondente tributo ou contribuição.

Onde está

Distribuição: CEOF e CCJ.

Tramitando em Regime de Urgência.

Obrigações, Multas e Administração Tributária

Dispõe sobre os depósitos extrajudiciais de tributos e contribuições de competência do DF

PL 1186/2009, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre os depósitos extrajudiciais de tributos e contribuições de competência do Distrito Federal.”

Estabelece que os depósitos extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições de competência do Distrito Federal, serão efetuados no Banco de Brasília – BRB, mediante DAR.

Mediante ordem da autoridade administrativa competente quando do encerramento do processo administrativo, o montante do depósito será devolvido ao depositante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, quando a decisão lhe for favorável ou na sua proporção, atualizado monetariamente; ou transformado em pagamento definitivo, proporcionalmente à exigência do correspondente tributo ou contribuição.

Onde está

Distribuição: CEOF e CCJ.

Tramitando em Regime de Urgência.

Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008

PL 1187/2009, do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de crédito para adquirente de mercadorias ou bens e de serviços, nos termos que especifica.”

Modifica determinação de que para fins de apuração do crédito a ser concedido aos beneficiários, será observada a proporcionalidade entre o valor do imposto efetivamente devido referente a suas aquisições e o valor total do imposto recolhido pelo contribuinte decorrente de operações ou prestações próprias, retirando a obrigatoriedade de serem no trimestre que ocorriam.

Acrescenta dispositivos que determinam que será aplicada multa no valor de R\$ 50,00, por documento, na hipótese de o contribuinte, quando solicitado, deixar de informar no documento fiscal os dados necessários à identificação do adquirente ou deixar de informar estes no Livro Fiscal Eletrônico, quando essas informações constarem no documento. O responsável contábil do contribuinte, constante do Cadastro Fiscal do Distrito Federal, responde solidariamente por esta multa.

Onde está

Distribuição: CEOF e CCJ.

Tramitando em Regime de Urgência.

Altera a Lei do Código Tributário do Distrito Federal

PLC 123/2009 do Poder Executivo, que “Altera o § 5º do art. 61 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal.”

Altera determinação do Código Tributário do Distrito Federal permitindo que salvo por disposição legal, mesmo aquela que vier a ser criada, quando da apuração, ainda que no mesmo processo, do descumprimento de mais de uma obrigação acessória, imperará a pena relativa à infração mais grave.

Onde está

Distribuição: CEOF e CCJ.

Tramitando em Regime de Urgência

ASSUNTOS SOCIAIS

Educação e Saúde

Obriga as Empresas de Construção Civil a promover vacinação antitetânica no DF

PL 1179/2009, do Dep. Roberto Lucena/PMDB, que “Obriga as Empresas de Construção Civil a promover vacinação antitetânica, no âmbito do Distrito Federal.”

As empresas de construção civil ficam obrigadas a promover a vacinação antitetânica em todo o seu efetivo.

Onde está

Distribuição: CES e CCJ.

Encontra-se na CES, em prazo de emendas.

Legenda

CCJ	Comissão de Constituição e Justiça	CSEG	Comissão de Segurança
CEOF	Comissão de Economia, Orçamento e Finanças	CDESCMAT	Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo
CAS	Comissão de Assuntos Sociais		Comissão Especial para Análise das Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal
CDC	Comissão de Defesa do Consumidor	CEAPELODF	Mesa Diretora
CDDHCEDP	Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar	MD	Assessoria de Plenário
CAF	Comissão de Assuntos Fundiários	ASSP	Setor de Apoio às Comissões Permanentes
CES	Comissão de Educação e Saúde	SACP	

Acompanhe a tramitação dos projetos no Legisdata FIBRA

EXPEDIENTE: **Informe Legislativo** - Ano VII, nº 4, 16 de abril de 2009 - Publicação da Federação das Indústrias do DF. Centro de Desenvolvimento Empresarial e Sindical - Assessoria Legislativa. E-mail: assessoria.legislativa@sistemafibra.org.br - Telefones: (61) 3362-3829 / 3362-3840 / 3362-3843
Diagramação: Edilei Alves de Freitas. É permitida a reprodução desde que citada a fonte.